



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Rua Areolino de Abreu, nº2115, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº 02/2026

Processo nº 00024.002461/2024-24

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

CONTRATANTE: Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC/PI

UASG: 453219

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a aquisição de fardamento destinado às equipes técnicas, administrativas e aos usuários das Unidades de Atendimento 24h da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 103.845,26 (cento e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por grupo de itens.

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, para todos os grupos de itens, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 00024.002461/2024-24 - SASC/PI

O Estado do Piauí, através da **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC/PI**, por intermédio da Coordenação de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, **para REGISTRO DE PREÇOS**, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 21.872/2023, Decreto Estadual n. 21.938/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Sistema eletrônico de compras:

COMPRASGOV

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Cadastro eletrônico de fornecedores:

SICAF

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conforme as informações constantes na **Parte Específica** deste Edital, que indicará o sistema eletrônico e cadastro eletrônico de fornecedores utilizados no certame, além de data, horário e local.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Edital indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes/grupos de itens.

2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o preço total da contratação, os preços unitários e globais estimados em relação a cada item ou os respectivos preços máximos aceitáveis, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores.

2.4. Caso se trate de aquisição de bens, a forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I.

2.5. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

2.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

2.7. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma a seguir detalhada:

2.7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7.2. O registro a que se refere o subitem 2.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo licitante vencedor, caso este não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

2.7.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 2.7.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.7.4. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.8. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:

2.8.1. órgãos gerenciador e participantes;

2.8.2. adesões;

2.8.3. preços registrados e respectivos reajustes;

2.8.4. vigência.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no cadastro de fornecedores e no sistema de compras indicados no item 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastro de fornecedores dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.2.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos ([art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2.4. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

3.2.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.3. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.3.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que será representante das consorciadas perante a Administração.

3.3.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.3.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, poderá haver um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido no item 8.17.3.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.3.4. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.3.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.3.6. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.3.1.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.11. Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.12. Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A **Parte Específica** definirá a permissão de participação de cooperativas no certame.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **Parte Específica** deste Edital estabelecerá se a fase habilitação sucederá ou antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, conforme o item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.2 e 8.9.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou

forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, conforme definido na **Parte Específica**.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. A **Parte Específica** deste Edital irá definir eventual exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

4.17. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados na **Parte Específica** deste Edital, devendo conter as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta será estabelecido na **Parte Específica** deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme o critério de julgamento indicado na **Parte Específica**.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido na **Parte Específica** deste Edital.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme indicado na **Parte Específica** deste Edital.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo definido na **Parte Específica**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

7.1.5. *Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.*

7.1.6. *Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.*

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2.1 e 4.6 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 108 a 114 [Decreto estadual n. 21.872/2023](#).

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 7.9, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.10.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

7.10.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.10.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.10.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

7.10.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.10.6 Estudos setoriais;

7.10.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.10.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

7.10.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias**

corridos.

7.13.1. A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.

7.13.2. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência.

7.13.3. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante.

7.13.4. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a Administração remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.

7.13.5. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.

7.13.6. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.13.7. A amostra aprovada pela Administração servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.

7.13.8. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.

7.13.9. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.

7.13.10. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pela Administração para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Caso o item 4.16 da **Parte Específica** deste Edital tenha estabelecido garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, será verificado o recolhimento da garantia.

8.2. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do *Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da **Parte Específica** deste Edital (habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira)*.

8.2.1. A apresentação de regularidade cadastral junto ao cadastro eletrônico somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.2.2. Caso a empresa não esteja inscrita no cadastro eletrônico ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.4.1. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

8.4.2. Os documentos a serem apresentados em arquivo PDF deverão ser obtidos a partir de digitalização do arquivo original ou da respectiva cópia autenticada.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro eletrônico de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.10. A verificação no cadastro eletrônico de fornecedores ou a exigência dos documentos nele

não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1 da **Parte Específica**.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

8.17 Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

k) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.

l) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.17.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.17.2.1. A **Parte Específica** discriminará as exigências de qualificação técnica, podendo exigir

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- b) Requisitos de capacidade técnico-operacional;
- c) Requisitos de capacidade técnico-profissional.

8.17.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.17.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi

executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.17.2.4. Será admitida, caso exigida a comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

d) A **Parte Específica** deste Edital definirá se o atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices

de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.17.3.1. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na **Parte Específica**, salvo justificativa anos autos.

8.17.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.18. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação

complementar:

8.18.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.18.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.18.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.18.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.18.5. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.18.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.18.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.19. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.20. A **Parte Específica** poderá exigir apresentação de atestado de vistoria como documento de

habilitação, conforme art. 62, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

8.20.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de e-mail ou telefone definidos na **Parte Específica** deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à sessão pública.

8.20.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.20.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através dos contatos indicados no item 8.20.1 da **Parte Específica** deste Edital, antes da data fixada para a sessão pública.

8.20.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.20.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios definidos na **Parte Específica** deste Edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado na **Parte Específica** deste Edital.

11. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Para a contratação do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

11.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

11.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

11.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para a realização do ato, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6.1. A regra do item 11.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.5.1, "a".

11.7. As obrigações da contratante e da contratada, os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, as sanções ao contratado, as condições de pagamento, a vigência do contrato e eventual possibilidade de subcontratação encontram-se previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência anexos a este Edital.

11.8. As disposições relativas ao preço e respectivo reajuste encontram-se previstas na minuta de **Contrato** anexa a este Edital.

11.9. A minuta de **Contrato** anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

11.10. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

11.10.1. Após a homologação da licitação, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.10.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no subitem 11.10.1, e observado o disposto no item 2.7.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções ao vencedor que se recusar a assinar a ata.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 12.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

13.11. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

13.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

13.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

13.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

- A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- C) ANEXO III - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- D) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- E) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;
- F) ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;
- G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;
- H) ANEXO VIII – JUSTIFICATIVAS.

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	

Parte Geral	Definições da Parte Específica
--------------------	---------------------------------------

1.1	Sistema Eletrônico utilizado no certame: COMPRASGOV. Cadastro eletrônico de fornecedores: SICAF. Data de Abertura: (...). Horário de Abertura: (...), horário de Brasília/DF. Local: ComprasGOV. I N F O R M A Ç Õ E S : www.compras.gov.br, www.sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, www.gov.br/pncp/pt-br. E-mail: cpl@sasc.pi.gov.br
2.1	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a aquisição de fardamento destinado às equipes técnicas, administrativas e aos usuários das Unidades de Atendimento 24h da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
2.1.1	() O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. (x) O fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

() A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

(x) A licitação será dividida em grupos de itens, formados conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo apresentar proposta para todos os itens integrantes do respectivo grupo. (A adjudicação ocorrerá por grupo de itens, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor valor global para o respectivo grupo, desde que atendidas todas as exigências do edital, do Termo de Referência e de seus anexos.)

() O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, haja vista a natureza indivisível do objeto.

() O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.

2.3	(x) Foi estimado o Preço Total de R\$ 103.845,26 (cento e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item. () Foi estimado o Preço Total de (...), sendo que os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item correspondem aos preços unitários e globais estimados acrescidos do percentual definido na tabela de Preços constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. () Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o preço estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. 2.3.1. O preço estimado ou o preço máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após definido o resultado do julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
2.4	(x) A entrega dos bens ocorrerá de forma <i>parcelada</i>, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. () Não se aplica.

2.5	() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. (x) Não se aplica
2.7	() A presente licitação não adotará o Sistema de Registro de Preços. (x) A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços.

3.2.1	() O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência. (x) Para os Grupos de itens 01, 02, 03 e 04, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. () Para os itens (...), (...), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; e para os itens (...), (...), haverá reserva de (máximo de 25%) para as referidas entidades, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. 3.2.1.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. 3.2.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
3.3	(x) Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 3.3 da Parte Geral deste Edital. () Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

3.11	(x) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. () Não será permitida a participação da cooperativas no certame.
4.1	(x) A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. () A fase habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.
4.8	() Considerando que o sistema de compras utilizado no certame não possui as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação. (x) As declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser assinaladas no campo próprio do sistema.

4.16	(x) Será exigido o recolhimento de 1% (um por cento) a título de garantia de proposta, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) grupo(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. 4.16.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. 4.16.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. () Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.
5.1	O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados, devendo conter as informações similares à especificação do Termo de Referência: número do grupo, item/tamanho integrante, especificação, CATMAT, marca, modelo quando aplicável, fabricante, quantidade, valor unitário, valor total por item e valor global do grupo e Descrição dos bens.
5.8	A proposta comercial terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

6.1	(x) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens), observadas as condições definidas neste edital e anexos. () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR LOTE, para o(s) lotes: _____ e MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste edital e anexos. () Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) GLOBAL.
6.6	O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo de itens, observada a operacionalização do sistema Compras.gov.br, devendo a proposta ajustada ao lance vencedor discriminar os preços unitários e totais dos itens/tamanhos integrantes do grupo.
6.9	(x) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser 1,00 (um real), incidente sobre o valor global do grupo, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.17.1, “I”	() Serão exigidos os seguintes documentos adicionais: I (...); II (...); (x) Não serão exigidos documentos adicionais.
8.17.2.1, “a”	() A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no (a) (escrever, por extenso, a entidade profissional), em plena validade. (x) Não se aplica ao caso exigência de registro na entidade profissional competente.

8.17.2.1,
“b”

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será exigida comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento anterior de fardamentos, uniformes, vestuário institucional, roupas profissionais, peças têxteis padronizadas ou bens similares, em características compatíveis com o item pertinente.

Não será exigida comprovação de fornecimento de objeto idêntico, marca específica, quantitativo desproporcional ou capacitação técnico-profissional, bastando a demonstração de experiência compatível com a natureza do fornecimento, em observância aos princípios da competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso

() Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico operacional.

8.17.2.1, “c”	() Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características similares às do objeto licitado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (x) Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional.
8.17.3, “d”	(x) O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. () O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 <u>não</u> necessita ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.17.3, “e”	() A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo não inferior a (...) % do preço estimado da contratação ou item pertinente. (x) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação ou grupo de itens pertinentes (ou da soma dos grupos em que a licitante pretenda concorrer, observada a proporcionalidade da exigência e os limites legais).
8.17.3.1	(x) Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme art. 15, § 2º, da Lei n. 14.133/2021. () Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

8.17.3.2.	(x) O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021. () Não será exigida, para fins de atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
8.20	() Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (x) Não se aplica ao caso a realização de vistoria.
8.20.1	Informações para agendamento de vistoria e dúvidas: NÃO SE APLICA
9.3	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico colicitacoes@sasc.pi.gov.br sendo que a resposta será divulgada nos sítios eletrônicos compras.gov.br ; https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ ; https://portal.pi.gov.br/sasc/licitacoes/ (...).
10.10	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico https://portal.pi.gov.br/sei/
13.12	O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): Plataforma Pública “compras.gov.br”, Mural de Licitações do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br
13.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: I) ANEXO IX – (...) J) ANEXO X – (...)

(datado e assinado eletronicamente)

JOÃO DE DEUS SOUSA

ANEXO III - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 00024.002461/2024-24

À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME DO PIAUÍ

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – Carta-Proposta

Apresentamos nossa proposta para o(s) grupo(s) de itens abaixo discriminado(s), comprometendo-nos a fornecer todos os itens/tamanhos integrantes do(s) grupo(s) em que apresentarmos proposta, conforme especificações do Termo de Referência e Anexo I.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2.CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

GRUPO xx - Descrição xx.				
ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE (em unidade)	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (em R\$)
01	PP (extra pequeno)			
02	P (pequeno)			
03	M (médio)			
04	G (grande)			
05	GG (extra grande)			

06	EXG (extra extra grande)			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO: R\$ xx				

* Descrever o item detalhadamente.

2.2. A proposta terá validade de ____ (____) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

local e data

Assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 00024.002461/2024-24

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º
, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
, portador da Carteira de Identidade RG n.º
, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
 requisitos de habilitação para o presente certame.

local e data

assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 00024.002461/2024-24

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º
, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
, portador da Carteira de Identidade RG n.º
, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
 requisitos de habilitação para microempresa e que apresentará toda a documentação exigida para
 efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade

fiscal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 00024.002461/2024-24

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 00024.002461/2024-24

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância AO disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVAS

1 - JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira devem guardar correspondência direta com o objeto licitado, sendo vedada a imposição de requisitos desnecessários, impertinentes ou desproporcionais.

No presente caso, embora o objeto se refira à aquisição de bens comuns, o fornecimento de fardamentos institucionais não se resume à entrega de produtos genéricos. Trata-se de fornecimento que envolve:

- a) atendimento a quantitativos estimados pela Administração, conforme ordens de fornecimento;
- b) necessidade de padronização mínima de tecidos, cores, tamanhos, costura, acabamento e identificação visual;
- c) fornecimento a unidades de atendimento 24h, que demandam reposição periódica e regular;
- d) risco de prejuízo à identificação institucional, à organização interna e à rotina das unidades caso haja falhas de qualidade ou atraso;
- e) necessidade de capacidade logística para entrega conforme as condições definidas no Termo de Referência;
- f) possibilidade de múltiplas solicitações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A qualificação técnica, portanto, deve ter caráter moderado e proporcional, destinando-se apenas a comprovar que o licitante já forneceu bens compatíveis com o objeto, sem impor exigência de especialização excessiva, marca determinada, certificação não obrigatória ou experiência em objeto idêntico.

A exigência deve ser interpretada como mecanismo de mitigação de risco, e não como barreira artificial à competição. Por essa razão, recomenda-se que o edital admita atestados de fornecimento de fardamentos, uniformes, vestuário institucional, roupas profissionais, peças têxteis padronizadas ou bens similares, desde que compatíveis com o item pertinente.

Quanto à qualificação econômico-financeira, sua finalidade é aferir a capacidade mínima do licitante de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, evitando a contratação de empresa sem condições de cumprir as obrigações assumidas. A exigência deve ser compatível com o valor estimado da contratação e com o risco do fornecimento, sem constituir barreira artificial à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No presente processo, a disputa será estruturada por grupos de itens, razão pela qual as exigências de habilitação deverão observar a proporcionalidade em relação ao grupo para o qual o licitante apresentar proposta, sem prejuízo da compatibilidade técnica dos atestados com os itens que compõem o grupo". Tal orientação prestigia a competitividade e evita que empresas aptas ao fornecimento de determinados itens sejam indevidamente afastadas por requisitos calculados sobre a totalidade do objeto.

2 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021 admite, em tese, a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as regras previstas no edital, especialmente quanto à comprovação do compromisso de constituição, à indicação da empresa líder, à responsabilidade solidária das consorciadas e ao somatório dos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira.

Todavia, a participação consorciada não constitui direito absoluto dos licitantes, podendo ser vedada pela Administração quando a natureza, o vulto, a complexidade e a forma de estruturação do objeto não recomendarem a formação de consórcios. A decisão administrativa deve ser motivada, especialmente à luz dos princípios da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

No caso concreto, o objeto consiste na aquisição de bens comuns (fardamentos institucionais), com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, sem complexidade técnica extraordinária, sem necessidade de integração de múltiplas especialidades empresariais e sem exigência de estrutura operacional incompatível com fornecedores individualmente considerados.

Além disso, há uma circunstância relevante: os itens do certame foram estruturados como exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Essa opção administrativa visa prestigiar a política pública de incentivo às ME/EPP, ampliar a participação de pequenos fornecedores e fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração.

Nesse contexto, a admissão de consórcios deve ser analisada com cautela. Embora o consórcio possa, em determinadas contratações complexas, ampliar a competitividade, no presente caso sua admissão poderia produzir efeito contrário ou desnecessário, pois:

- a) os itens são exclusivos para ME/EPP/equiparadas, de modo que a competitividade pretendida já se direciona a fornecedores de menor porte;
- b) o objeto é comum e será adjudicado por grupos de itens, compostos por peças homogêneas organizadas por tipo e tamanho, sem complexidade técnica ou vulto econômico que justifique, em regra, a formação de consórcios, permitindo que cada licitante participe apenas dos itens compatíveis com sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira;
- c) a reunião de empresas em consórcio não se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto, pois o fornecimento de fardamentos é ordinariamente atendido por empresas individualmente atuantes no mercado;
- d) a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da habilitação, da gestão contratual, da responsabilização e da fiscalização, sem ganho proporcional para a Administração;
- e) eventual consórcio formado por empresas que, isoladamente, não se enquadrassem como ME/EPP/equiparadas poderia comprometer a finalidade da exclusividade definida no certame;
- f) ainda que o consórcio fosse formado apenas por ME/EPP/equiparadas, a sua admissão não se revela indispensável, pois a adjudicação por item já permite a participação de empresas de menor porte de forma individualizada e proporcional à sua capacidade de fornecimento.

A vedação à participação de consórcios, portanto, não tem por finalidade restringir indevidamente a competição, mas preservar a coerência da modelagem adotada na fase preparatória,

especialmente a exclusividade dos itens para ME/EPP/equiparadas, a simplicidade operacional do objeto e a eficiência da futura gestão contratual.

A Administração, ao optar pela exclusividade para ME/EPP/equiparadas, já adotou medida de ampliação da competitividade qualificada e de fomento aos pequenos negócios. Permitir consórcios, nesse cenário, não se apresenta como providência necessária ou vantajosa, sobretudo porque o objeto não demanda conjugação de capacidades técnicas ou financeiras que não possam ser atendidas por fornecedores individualmente considerados.

3 - JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de cooperativas em licitações públicas, desde que a contratação seja compatível com o regime jurídico cooperativo e que não haja intermediação irregular de mão de obra subordinada, burla à legislação trabalhista ou incompatibilidade entre a natureza do objeto e a forma de organização cooperativa.

No presente caso, o objeto licitado consiste no fornecimento de bens (fardamentos institucionais) e não na disponibilização de mão de obra em regime de subordinação direta à Administração. Assim, em tese, não há incompatibilidade material entre o objeto e a participação de sociedades cooperativas, desde que estas demonstrem capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente o fornecimento nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços.

Contudo, há particularidade relevante no presente certame: os grupos de itens constantes da contratação foram estruturados como exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a eventual participação de cooperativas deverá observar, cumulativamente, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de tratamento favorecido aplicáveis às entidades equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso.

Nesse sentido, a participação de cooperativas somente será admitida se a entidade estiver juridicamente apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos limites legais, e se declarar e comprovar, quando exigido, o atendimento às condições de enquadramento aplicáveis às ME/EPP/equiparadas.

Caso a cooperativa não se enquadre como beneficiária do tratamento favorecido, ficará impedida de participar dos grupos de itens exclusivos, por ausência de atendimento à condição objetiva de participação definida no instrumento convocatório.

Tal condicionamento não representa restrição indevida à competitividade, mas decorrência lógica da própria estrutura do certame, que foi desenhado para participação exclusiva de ME/EPP/equiparadas, em prestígio à política pública de incentivo aos pequenos negócios.

A admissão condicionada de cooperativas também preserva a isonomia entre os participantes. Não seria juridicamente adequado permitir que cooperativa não enquadrada no regime favorecido disputasse grupos de itens reservados exclusivamente a ME/EPP/equiparadas, sob pena de esvaziamento da própria finalidade da exclusividade.

4 - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta como requisito de pré-

habilitação, limitada a 1% do valor estimado da contratação.

A garantia de proposta possui finalidade distinta da garantia contratual. Enquanto esta se destina a assegurar a fiel execução do contrato, aquela tem por objetivo conferir seriedade à proposta, reduzir propostas aventureiras e proteger a Administração contra a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente.

No caso concreto, a exigência foi fixada dentro do limite legal, não podendo ultrapassar 1% do valor estimado. Ademais, como a disputa é por grupo de itens, recomenda-se que a garantia incida sobre o valor estimado do grupo de itens ou do conjunto de grupos de itens efetivamente disputados pelo licitante, evitando-se ônus excessivo a quem não pretenda concorrer à totalidade do objeto.

A exigência mostra-se tecnicamente adequada em razão dos seguintes fatores:

- a) o certame será processado por Sistema de Registro de Preços, em que a Administração depende da manutenção da proposta por prazo compatível com a homologação, assinatura da ata e futuras contratações;
- b) o fornecimento atende unidades de funcionamento 24h, de modo que a recusa injustificada do adjudicatário pode retardar o atendimento da demanda administrativa;
- c) a exigência desestimula propostas sem lastro econômico ou apresentadas sem real intenção de contratação;
- d) a garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, preservando a escolha do licitante;
- e) o percentual está limitado ao máximo legal e deve incidir apenas sobre o valor pertinente ao item disputado, reduzindo eventual impacto competitivo.

A orientação do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deve assegurar a seriedade da oferta e evitar comportamentos oportunistas, observados os limites legais. O TCU também tem advertido que, em licitações por item ou lote, a garantia deve guardar proporcionalidade com os itens ou lotes de interesse do licitante, evitando restrição indevida à competitividade.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, há orientação recente no sentido de que a exigência de garantia de proposta, embora admitida pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deve observar clareza no edital e compatibilidade com o sistema eletrônico utilizado, não podendo gerar ambiguidade operacional ou impor ao licitante conduta incompatível com as regras de sigilo e anonimato da proposta.

5 - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL

A exigência de capacidade técnico-operacional deve ser compreendida como instrumento de mitigação de risco de contratação de fornecedor sem experiência mínima na entrega de bens compatíveis com o objeto. Sua finalidade não é restringir a competição, mas assegurar que o licitante possua experiência pretérita suficiente para cumprir a obrigação.

No caso concreto, embora se trate de aquisição de bens comuns, há peculiaridades que justificam a exigência moderada de atestado técnico-operacional:

- a) os fardamentos devem observar padronização institucional;

- b) os itens possuem variações de tamanho, acabamento, tecido e destinação;
- c) há necessidade de atendimento a unidades administrativas e unidades 24h;
- d) falhas de fornecimento podem comprometer a identificação funcional, a organização interna e a padronização visual da Secretaria;
- e) a contratação será por registro de preços, com possibilidade de fornecimentos futuros e parcelados;
- f) o fornecedor deve demonstrar capacidade de atendimento mínimo a demandas públicas ou privadas semelhantes.

A Súmula TCU nº 263 admite a exigência de capacidade técnico-operacional quando proporcional à dimensão e complexidade do objeto. Aplicando-se tal racionalidade ao caso, a Administração pode exigir demonstração de experiência compatível, desde que sem exigir fornecimento idêntico, quantitativo desproporcional, marca específica ou certificação sem previsão legal.

Portanto, para evitar restrição indevida, recomenda-se que a exigência não seja formulada como fornecimento idêntico, mas sim como fornecimento de bens compatíveis. Também não se recomenda exigir registro em conselho profissional, responsável técnico ou qualificação técnico-profissional, por não se tratar de objeto dependente de profissão regulamentada específica.

A exigência deve aceitar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da matriz ou filial, admitindo-se o somatório de atestados quando houver necessidade de comprovação quantitativa.

6 - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO MÍNIMO

A Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica motivada, optou, na Parte Específica do Edital, pela exigência de patrimônio líquido mínimo, e não de capital social mínimo, como requisito subsidiário de qualificação econômico-financeira.

A opção pelo patrimônio líquido mínimo mostra-se tecnicamente mais adequada ao caso concreto, pois o patrimônio líquido representa dado contábil mais abrangente e atualizado da situação econômico-financeira da empresa, refletindo a diferença entre ativos e passivos e permitindo aferir, de modo mais realista, a capacidade patrimonial do licitante para suportar os encargos decorrentes da contratação.

Diferentemente do capital social, que pode não refletir a efetiva situação patrimonial da empresa em determinado exercício, o patrimônio líquido extraído do balanço patrimonial permite análise mais aderente à realidade econômico-financeira do licitante. Por essa razão, sua adoção como critério subsidiário contribui para reduzir o risco de contratação de empresa sem higidez mínima para assumir obrigações perante a Administração Pública.

Importa destacar que a exigência de patrimônio líquido mínimo não será analisada de forma automática para todos os licitantes. Nos termos da minuta de edital, a comprovação somente será exigida da licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente.

Assim, a exigência possui natureza subsidiária, complementar e condicionada. A empresa que demonstrar boa situação financeira por meio dos índices contábeis superiores a 1 não será submetida à comprovação adicional de patrimônio líquido mínimo. Somente haverá análise desse requisito quando os indicadores contábeis revelarem situação econômico-financeira que demande

verificação complementar da capacidade patrimonial do fornecedor.

Tal estrutura preserva a competitividade do certame, pois evita a imposição indistinta de barreira econômico-financeira a todos os licitantes e restringe a exigência apenas aos casos em que os próprios demonstrativos contábeis indicarem maior risco de inadimplemento.

7 - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 69, § 1º, DA LEI n. 14.133/21

A exigência constante do item 8.17.3.2 encontra fundamento direto no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no edital.

Trata-se, portanto, de exigência expressamente autorizada pela legislação de regência, inserida no âmbito da habilitação econômico-financeira. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser aferida de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório.

No presente caso, a exigência de declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil mostra-se adequada, razoável e proporcional, pois os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente decorrem de informações contábeis extraídas do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da licitante. A correta apuração desses índices exige conhecimento técnico específico, razão pela qual a assinatura por contador ou profissional legalmente habilitado confere maior confiabilidade, precisão e responsabilidade técnica à informação apresentada.

A exigência não cria requisito novo de habilitação, tampouco amplia indevidamente o rol documental previsto na Lei nº 14.133/2021. Ela apenas disciplina a forma de comprovação do atendimento dos índices econômicos já previstos no edital, conforme autorização legal expressa. O objetivo é assegurar que a declaração apresentada pelo fornecedor tenha lastro técnico-contábil, evitando erros de cálculo, informações inconsistentes ou declarações desacompanhadas de responsabilidade profissional.

Além disso, a assinatura por profissional habilitado da área contábil preserva a objetividade da análise pela Administração, pois permite que a equipe de licitação verifique os índices econômico-financeiros a partir de declaração técnica elaborada por profissional competente, sem substituir indevidamente a análise contábil especializada. Tal providência reduz riscos de equívocos na fase de habilitação, facilita a conferência documental e contribui para maior segurança jurídica do certame.

A exigência também se harmoniza com o princípio da eficiência e com o dever de planejamento, uma vez que a habilitação econômico-financeira não deve se limitar à apresentação formal de documentos, mas deve permitir a aferição objetiva da capacidade econômica do licitante para cumprir as obrigações assumidas.

No caso concreto, a medida é especialmente pertinente porque a contratação envolve fornecimento de bens por meio de Sistema de Registro de Preços, com possibilidade de futuras ordens de fornecimento durante a vigência da ata. Assim, é legítimo que a Administração adote cautelas proporcionais para verificar, de forma tecnicamente segura, a aptidão econômico-financeira dos fornecedores que pretendam assumir obrigações perante o Poder Público.

Importa registrar que a exigência deve ser interpretada de forma compatível com a

competitividade e com o formalismo moderado. Assim, a declaração assinada por profissional habilitado da área contábil deve servir à confirmação objetiva dos índices econômicos previstos no edital, sem impedir a realização de diligência para saneamento de falhas formais ou esclarecimento de informações, quando juridicamente cabível e desde que não haja substituição indevida de documento essencial ou violação à isonomia entre os licitantes

João de Deus Sousa

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE DEUS SOUSA - Matr.0069900-4, Secretário de Estado**, em 24/06/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024906596** e o código CRC **016D87E1**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME - SASC-PI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO - SASC-PI

Rua Areolino de Abreu nº 2115 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 1/2026/SASC-PI/SUPLAG/DIADMG

PROCESSO Nº: 00024.002461/2024-24

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024.002461/2024-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinado às equipes técnicas, administrativas e aos usuários das Unidades de Atendimento 24h vinculadas à Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto da presente contratação enquadram-se na classificação de **bens comuns**, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

1.3. O fardamento a ser adquirido tem por finalidade padronizar a identificação dos profissionais e usuários das unidades de atendimento, fortalecer a identidade institucional desta Secretaria, promover melhores condições de trabalho e contribuir para a adequada identificação dos participantes das atividades desenvolvidas nas unidades de atendimento socioassistencial.

1.4. A contratação compreenderá o fornecimento dos grupos de itens de vestuário descritos no Anexo I, compostos por peças de fardamento organizadas por tipo e tamanho, com características, quantitativos estimados, unidades de medida, valores unitários, valores totais por item e valor global de cada grupo.

1.5. As peças deverão ser fornecidas em tamanhos variados (PP, P, M, G, GG e EXG), conforme a necessidade da Administração, observando-se as especificações técnicas mínimas, qualidade dos materiais e padrões de acabamento definidos neste Termo de Referência.

1.6. As quantidades indicadas possuem caráter estimativo, tendo em vista que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, ficando a Administração adstrita às aquisições conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

1.7. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo qualidade do tecido, padrão de cores, técnica de personalização, resistência e acabamento das peças, assegurando-se a durabilidade e a adequada apresentação institucional dos uniformes utilizados nas unidades da SASC.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fornecimento de fardamento padronizado destinado às equipes técnicas, administrativas e aos usuários atendidos nas Unidades de Atendimento 24h vinculadas à SASC, visando assegurar a adequada identificação institucional, organização das equipes de trabalho, fortalecimento da identidade visual da política pública de assistência social e melhores condições de atendimento aos usuários.

2.2. No âmbito das políticas públicas de assistência social executadas pela SASC, as unidades de atendimento funcionam de forma contínua e ininterrupta, atendendo diariamente pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que exige a presença de profissionais devidamente identificados, bem como a padronização do vestuário utilizado em atividades institucionais, educativas e socioassistenciais.

2.3. A disponibilização de fardamento adequado contribui para a organização do ambiente institucional, a identificação dos servidores e usuários nas atividades promovidas e a melhoria da qualidade do atendimento prestado, além de reforçar a identidade visual e institucional da Secretaria.

2.4. Ademais, a utilização de uniformes nas atividades desenvolvidas nas unidades socioassistenciais também contribui para a padronização das equipes, maior controle administrativo, segurança institucional e fortalecimento da imagem da Administração Pública perante a população atendida, constituindo medida de apoio à execução das políticas públicas desenvolvidas por esta Secretaria.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelas unidades de atendimento vinculadas à Secretaria, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da padronização e do planejamento das contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base em levantamento realizado pela Administração junto às unidades de atendimento da SASC, considerando a quantidade de profissionais que atuam nas equipes técnicas e administrativas, bem como a estimativa de usuários participantes das atividades desenvolvidas nas unidades de atendimento 24h.

2.7. Assim, foram considerados critérios técnicos relacionados à rotatividade de usuários, à necessidade de reposição periódica de fardamento, à diversidade de tamanhos das peças e à continuidade das atividades institucionais, resultando na estimativa de quantitativos suficientes para atender à demanda institucional ao longo da vigência da ata de registro de preços.

2.8. Com base nas informações constantes na planilha de estimativa elaborada pela Administração, o objeto compreende a aquisição dos seguintes grupos de itens de vestuário:

a) Grupo 01 — camisa unissex modelo polo, com pintura em silk screen, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG quantitativo estimado de 870 unidades;

b) Grupo 02 — camisa unissex gola redonda, com pintura em silk screen, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG – quantitativo estimado de 1.021 unidades;

c) Grupo 03 — camisa unissex gola redonda, sem personalização, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG – quantitativo estimado de 499 unidades;

d) Grupo 04 — bermuda unissex adulto em malha helanca, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG – quantitativo estimado de 499 unidades;

2.10. Os itens integrantes de cada grupo deverão ser fornecidos nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG, conforme quantitativos, especificações técnicas e tabelas de medidas constantes do Anexo I.

2.11. Importa ressaltar que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, tendo sido dimensionados com base nas necessidades administrativas projetadas para o período de vigência da futura ata de registro de preços, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração.

2.12. Considerando as características do objeto, a solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, destinado à futura e eventual aquisição dos grupos de itens de fardamento, com julgamento pelo menor preço global de cada grupo, conforme composição constante do Anexo I.

2.13. A escolha do Pregão Eletrônico mostra-se adequada por tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa competitiva entre os licitantes.

2.14. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza da demanda administrativa, uma vez que a Administração necessita realizar contratações de forma frequente e parcelada, sem a possibilidade de definição exata dos quantitativos que serão demandados ao longo do período de vigência da ata.

2.15. Nesse sentido, a utilização do SRP encontra amparo no art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 4º, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, que autorizam a adoção do registro de preços, dentre outras hipóteses: a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; e b) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.16. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços permite à Administração maior flexibilidade na gestão das aquisições, racionalização dos procedimentos licitatórios, redução de custos administrativos e otimização da utilização dos recursos públicos, garantindo maior eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

2.17. Assim, conclui-se que a solução escolhida revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e administrativamente eficiente, constituindo o instrumento mais apropriado para atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento institucional destinado às equipes técnicas, administrativas e aos usuários das Unidades de Atendimento 24h, mediante **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, conforme fundamentação constante do item anterior.

3.2. A solução foi definida observando o disposto no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão do fornecimento.

3.3. O objeto compreende o fornecimento de quatro grupos de itens de fardamento, compostos por camisas modelo polo, camisas gola redonda com personalização, camisas gola redonda sem personalização e bermudas unissex, todos organizados por tamanhos, conforme especificações técnicas, quantitativos e valores definidos no Anexo I.

3.4. Além disso, a padronização do objeto, com definição clara de requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto e garantia, assegura maior eficiência na manutenção, na gestão da frota e no controle dos custos ao longo da vida útil dos bens adquiridos.

3.5. No que se refere à forma de contratação, a solução será viabilizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade prevista no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital.

3.6. A adoção do pregão eletrônico favorece a ampla competitividade, a transparência do procedimento, a disputa efetiva de preços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de reduzir custos administrativos e ampliar o acesso de fornecedores de diferentes regiões.

3.7. A padronização do vestuário institucional foi definida como a solução mais adequada para atender às seguintes necessidades:

- a) identificação visual clara das equipes nas unidades 24h;
- b) organização e uniformização do atendimento;
- c) reforço da identidade institucional da SASC;
- d) fornecimento de vestuário adequado a usuários em situação de vulnerabilidade social;
- e) melhoria das condições de trabalho e acolhimento.

3.8. Optou-se por especificações técnicas usuais de mercado (malha 100% algodão ou malha PV; helanca; personalização em silk screen), garantindo ampla competitividade, facilidade de fornecimento e padronização da qualidade.

3.9. A solução não envolve inovação tecnológica complexa, tampouco demanda customizações técnicas extraordinárias, sendo classificada como aquisição de bens comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

a) Planejamento

- a1) Levantamento da demanda junto às unidades 24h;
- a2) Estimativa de quantitativos por tamanho;
- a3) Pesquisa de preços de mercado;
- a4) Definição das especificações técnicas.

b) Seleção do Fornecedor

- b1) Realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços;

b2) Julgamento pelo critério de menor preço por grupo de itens, conforme definido no edital, com apresentação de lances pelo valor global de cada grupo e posterior detalhamento dos preços unitários dos itens que o compõem.;

b3) Formação de Ata de Registro de Preços.

c) Execução Contratual

c1) Emissão de ordens de fornecimento conforme necessidade;

c2) Confecção das peças segundo layout institucional fornecido pela SASC;

c3) Entrega nos locais indicados;

c4) Recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

d) Uso e Manutenção

d1) Utilização contínua pelas equipes e usuários;

d2) Reposição conforme desgaste natural;

d3) Controle de estoque pela Administração.

e) Descarte

e1) As peças inservíveis deverão ser descartadas de forma ambientalmente adequada, observando-se princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

3.11. Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação pretendida é adequada, suficiente e proporcional para atender à necessidade identificada, promovendo o fortalecimento da capacidade logística da SASC, a melhoria da eficiência administrativa e operacional e a continuidade dos serviços públicos de assistência social, em consonância com o interesse público, o planejamento institucional e os princípios que regem as contratações públicas.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução contratual observará integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, do contrato ou instrumento equivalente, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

4.1.1. O objeto será executado na forma de **fornecimento parcelado de bens**, mediante demanda da Administração, de acordo com as necessidades efetivas da SASC, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente.

4.2. O fornecimento ocorrerá por meio da emissão de **ordens de fornecimento**, com a devida publicação no DOE/PI, que indicarão, no mínimo:

I – os itens solicitados;

II – os quantitativos;

III – os tamanhos;

IV – as especificações técnicas;

V – o local de entrega;

VI – o prazo para entrega.

4.3. O prazo para entrega dos itens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente indicado no instrumento convocatório ou na ordem emitida, devidamente justificado pela Administração.

4.4. O local de entrega será a sede da Secretaria do Desenvolvimento e

Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, Rua Areolino de Abreu, 2115, Centro/Sul, Teresina/PI, CEP 64.000-180, cabendo à contratada arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte, seguro, frete, descarga e demais custos necessários ao pleno cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos, confeccionados com materiais de qualidade, com acabamento adequado e em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.6. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, admitindo-se características superiores, desde que não impliquem acréscimo de custos e mantenham compatibilidade com as necessidades da Administração.

4.6.1. A personalização em silk screen deverá apresentar uniformidade, nitidez, resistência à lavagem e aderência adequada ao tecido, observando o layout, cores e logomarcas a serem fornecidos pela SASC.

4.7. Os tamanhos deverão obedecer à tabela de medidas previamente aprovada pela Administração, sendo vedada a entrega de peças em desacordo com as dimensões estabelecidas.

4.1. A contratada deverá assegurar a padronização das peças fornecidas em cada lote ou pedido, evitando variações de cor, tecido, modelagem ou acabamento.

4.8. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: (i) recebimento provisório, para verificação da conformidade quantitativa e das condições aparentes, e (ii) recebimento definitivo, após a comprovação do atendimento integral às especificações técnicas, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato, observado o prazo legal para conferência.

4.8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de fornecimento do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização atestar o cumprimento dos prazos, a conformidade técnica dos bens entregues, a regularidade documental e a observância das demais obrigações contratuais, comunicando à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução ou os resultados pretendidos.

4.10.1 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.11. O encerramento da execução contratual ocorrerá após o recebimento definitivo de todos os bens, a comprovação do cumprimento integral das obrigações pela contratada e a regularização de eventuais pendências, preservados os direitos relativos à garantia e às responsabilidades legais supervenientes.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR ITEM, POR GRUPO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor global da contratação a importância de R\$ 103.845,26.

5.1.1. Para fins de disputa, julgamento e adjudicação, deverão ser observados os seguintes valores máximos estimados por grupo: Grupo 01 — R\$ 33.495,00; Grupo 02 — R\$ 36.176,57; Grupo 03 — R\$ 17.080,77; Grupo 04 — R\$ 17.092,92.

5.1.2. Os valores unitários e totais dos itens integrantes de cada grupo deverão ser observados para fins de registro de preços, execução, pagamento, fiscalização e controle.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação será **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, em todos os grupos de itens, uma vez que cada grupo possui valor estimado inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. A adoção da exclusividade para ME/EPP justifica-se porque o critério de julgamento será o menor preço por grupo de itens, sendo que cada grupo possui valor estimado individual inferior ao limite de R\$ 80.000,00, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Conforme demonstrado no levantamento técnico realizado pela Administração, os quatro grupos que compõem o objeto da presente contratação possuem valores estimados individualmente inferiores ao limite legal estabelecido para aplicação da regra de exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Dessa forma, em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será estruturada com participação restrita às microempresas e empresas de pequeno porte em todos os quatro grupos, preservada a competitividade e observada a capacidade ordinária de fornecimento do mercado têxtil e de confecção.

7.5. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovado pelos licitantes na forma da legislação vigente, mediante apresentação de declaração de enquadramento ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, observado o disposto da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Permanecem aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal tardia, preferência de contratação em caso de empate e demais mecanismos de tratamento favorecido, quando cabíveis.

7.7. A adoção da exclusividade prevista neste tópico não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto da contratação possui natureza comum e ampla oferta no mercado, sendo regularmente fornecido por empresas de pequeno porte do setor têxtil e de confecção, circunstância que favorece a participação de um número significativo de potenciais fornecedores e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com lances e classificação pelo valor global de cada grupo, observadas as especificações, quantidades e valores máximos definidos neste Termo de Referência e no edital.

8.3. O modo de disputa será aberto, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, os quais deverão incidir sobre o valor global de cada grupo de itens, conforme operacionalização do sistema Compras.gov.br.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens integrantes do grupo em que pretendam concorrer, observando os preços unitários, os valores totais por item e o valor global do respectivo grupo, todos compatíveis com os valores máximos estimados pela Administração.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos no Edital.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

9.3.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 47, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados para cada grupo de itens, devendo contemplar todos os itens e tamanhos integrantes do grupo em que apresentar proposta.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.7.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para os itens integrantes do grupo em que concorrer, sendo vedada a apresentação de proposta parcial para apenas determinados tamanhos ou itens do grupo.

9.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, devendo os lances incidir sobre o valor global do grupo e a proposta readequada discriminar os preços unitários e totais de todos os itens integrantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta realinhada ao valor global do grupo, com a respectiva decomposição dos preços unitários e totais dos itens integrantes, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada.

9.13. A Administração não se responsabilizará por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.15. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.16. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao

estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.17. A proposta deverá expressar a numeração do processo administrativo e deste Pregão Eletrônico.

9.18. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de entrega dos produtos diretamente no local indicado neste Termo de Referência, sem custos adicionais, independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento, observados os preços unitários registrados para os itens integrantes do grupo adjudicado.

9.19. Ao final da etapa de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar a garantia de proposta prevista exigida no Edital, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos emitidos em data anterior a data designada para a abertura do certame, sob pena de desclassificação.

9.20. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.21. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de 1%, incidindo sobre o valor estimado do(s) respectivo(s) grupo(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.20. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.23. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item ou solução constante deste Termo de Referência e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais), prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento, em todas as suas especificações, exigências e condições.

9.24. As codificações dos serviços CATMAT (Classificação de Materiais) manterão caráter meramente complementar e auxiliar e de exigências operacionais do sistema utilizado.

9.25. Caberá ao licitante a obrigação de conferir a compatibilidade entre o código eventualmente indicado e o descritivo do Termo de Referência, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos.

9.26. A participação no certame implica aceitação expressa desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70

da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a

pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da própria licitante, fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou pessoa física.

10.13. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25. As certidões relativas à “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deverão ser apresentadas em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.26. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato a ser celebrado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato e deverá fazê-lo no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal da Administração, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviço

contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, até o limite máximo **de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A prorrogação contratual estará condicionada à vantajosidade da manutenção do ajuste para a Administração, devidamente demonstrada por meio de justificativa técnica e econômica, à existência de dotação orçamentária, à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais, sem prejuízo da observância dos preços praticados no mercado.

11.5. A eventual prorrogação não implicará alteração do objeto contratual, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido de manifestação da área demandante, do gestor e do fiscal do contrato, bem como da análise jurídica competente, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

11.6. O prazo contratual e suas eventuais prorrogações têm por finalidade assegurar a continuidade do serviço, evitar a suspensão do fornecimento dos bens e garantir a adequada execução das políticas públicas de assistência social, preservando a regularidade dos serviços e a segurança das pessoas assistidas e dos servidores da Secretaria.

12. DA GARANTIA LEGAL DOS PRODUTOS DURÁVEIS

12.1. Os itens objeto da presente contratação, por se tratarem de **bens duráveis (fardamento institucional)**, submetem-se à **garantia legal prevista nos arts. 12, 18 e 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, aplicada de forma subsidiária às contratações públicas.

12.2. Nos termos do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, o prazo da garantia legal para bens duráveis é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do **recebimento definitivo** do objeto pela Administração, sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional ofertada pela contratada.

12.3. Durante o prazo de garantia legal, a contratada ficará obrigada a **substituir, às suas expensas**, quaisquer peças que apresentem vícios de qualidade, defeitos de fabricação ou não conformidades, tais como, exemplificativamente:

- a) falhas de costura ou acabamento;
- b) deformações, encolhimento excessivo ou perda de forma;
- c) desbotamento prematuro do tecido;
- d) desprendimento, falha ou desgaste precoce da personalização em silk screen;
- e) divergência de tamanho em desacordo com a tabela de medidas aprovada;
- f) quaisquer outros defeitos que comprometam a funcionalidade, a durabilidade ou a adequada utilização dos produtos.

12.4. Constatado o vício ou defeito, a Administração notificará formalmente a contratada, que deverá promover a substituição dos itens no prazo estabelecido pela SASC, contado do recebimento da notificação, **sem qualquer ônus adicional**, inclusive quanto a transporte, logística ou encargos correlatos.

12.5. A garantia legal não exclui nem restringe a responsabilidade da contratada por **vícios ocultos** ou defeitos que venham a ser identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

12.6. O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada das responsabilidades legais relativas à qualidade, adequação e durabilidade dos bens fornecidos, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar, substituir ou corrigir eventuais irregularidades constatadas durante o prazo legal de garantia.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) fornecer os itens integrantes do(s) grupo(s) adjudicado(s), em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, tamanhos, padrões de qualidade, cores e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) assegurar que os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, confeccionados com materiais adequados e em perfeitas condições de uso, observando os padrões de desempenho e qualidade exigidos pela Administração;
- c) garantir que os itens de vestuário apresentem acabamento adequado, resistência do tecido, durabilidade e fidelidade às características técnicas especificadas, incluindo a correta aplicação de personalização em silk screen ou outro método definido pela Administração;
- d) responsabilizar-se integralmente pela confecção, fornecimento, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- e) realizar a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando rigorosamente as condições pactuadas;
- f) substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer produto que apresente defeito, vício, avaria, divergência de especificação ou desconformidade com o objeto contratado;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou interferir na regular execução do objeto;
- j) cumprir rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais aplicáveis à execução do contrato, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da contratação de pessoal eventualmente necessário para o cumprimento das obrigações assumidas;
- k) observar as orientações e determinações do gestor e do fiscal do contrato designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados;
- l) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais vícios ou defeitos detectados após a entrega, nos termos da legislação aplicável;
- m) adotar todas as medidas necessárias para garantir a correta identificação dos tamanhos, padrões de cores e demais especificações das peças de fardamento, conforme orientações previamente fornecidas pela Administração;
- n) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos;
- o) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo

mediante autorização expressa da Administração e nas hipóteses admitidas pela legislação vigente;

p) cumprir fielmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato, observando os princípios da eficiência, da boa-fé e da adequada execução contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar o objeto contratado de forma adequada, fornecendo as informações e orientações indispensáveis à correta execução do fornecimento;

b) emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, indicando os quantitativos, especificações, prazos e locais de entrega dos itens de fardamento a serem fornecidos;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

d) realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens fornecidos, observando se os produtos atendem às especificações técnicas, padrões de qualidade, tamanhos e demais requisitos estabelecidos na contratação;

e) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades, determinando à contratada a sua substituição no prazo estabelecido;

f) comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias;

g) efetuar o pagamento devido à empresa contratada pelos bens efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto contratual;

i) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

j) assegurar a adequada gestão do contrato, promovendo o registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

k) disponibilizar à empresa contratada as informações relativas às cores institucionais, padrões de personalização, modelos e demais especificações visuais que deverão ser observadas na confecção do fardamento;

l) observar as disposições legais aplicáveis às contratações públicas, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a execução do contrato ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado, considerando tratar-se de fornecimento de bens, sem serviços acessórios que justifiquem a transferência parcial da execução a terceiros. A vedação busca preservar a padronização, a qualidade do fornecimento, a rastreabilidade da execução e a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

16.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

16.15. Cabe ao gestor do contrato:

16.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pela Contratante em favor da empresa contratada, mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a regular entrega dos bens e o devido atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo fiscal do contrato designado pela Administração, observadas as condições

estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como à comprovação da regular execução da entrega dos itens, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, nota fiscal ou fatura correspondente ao fornecimento realizado, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

17.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou no fornecimento dos bens, o prazo para pagamento será interrompido até a devida regularização, não cabendo à Contratada qualquer acréscimo ou atualização monetária decorrente da suspensão do prazo.

17.6. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, observando-se os valores unitários registrados para os itens integrantes de cada grupo adjudicado, não implicando obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

17.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido à Contratada será acrescido de atualização financeira, calculada mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração Pública, proporcionalmente ao período de atraso, conforme previsto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A Administração poderá realizar retenções tributárias e previdenciárias sobre os valores faturados, quando exigidas pela legislação aplicável, devendo a Contratada observar as normas fiscais vigentes.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou ocorrência de irregularidade na execução do objeto, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

17.10. Os pagamentos observarão, ainda, as regras de liquidação da despesa pública previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se que a Administração somente efetue o pagamento após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. Fraudar a licitação

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo,

conforme o caso.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, instrumento previsto no art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o

define como o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras ou aquisição de bens, para contratações futuras e eventuais pela Administração Pública.

19.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente recomendável para a presente contratação, que visa ao fornecimento de fardamento destinado às equipes técnicas, administrativas e aos usuários das Unidades de Atendimento 24h da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, considerando as características da demanda administrativa e a necessidade de garantir maior flexibilidade, eficiência e economicidade nas aquisições.

19.3. Nos termos do art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve observar, sempre que possível, a utilização do Sistema de Registro de Preços quando a Administração necessitar realizar aquisições de forma parcelada ou conforme a demanda, de modo a evitar a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza.

19.4. No caso em análise, o objeto da contratação consiste no fornecimento de itens de fardamento institucional, tais como camisas e bermudas destinadas ao uso por servidores e usuários das unidades socioassistenciais, cuja demanda apresenta caráter recorrente e permanente, tendo em vista a necessidade de reposição periódica, a ampliação das atividades institucionais e a rotatividade de usuários atendidos nas unidades de funcionamento ininterrupto.

19.5. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, segundo o qual o SRP poderá ser utilizado quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, situação verificada no presente caso, uma vez que os itens de fardamento são utilizados de forma contínua no âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

19.6. Além disso, a utilização do SRP também se justifica com base no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, que autoriza sua adoção quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, circunstância que se verifica na presente contratação, considerando a variabilidade da demanda decorrente da dinâmica de funcionamento das unidades socioassistenciais e do número de usuários atendidos.

19.7. Cumpre destacar que, por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração poderá realizar contratações futuras conforme sua efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, o que confere maior racionalidade à gestão dos recursos públicos e evita a formação de estoques desnecessários.

19.8. A adoção do SRP também encontra respaldo nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais disciplinam o procedimento de registro de preços e autorizam sua utilização para aquisições de bens e serviços de natureza comum, especialmente quando se busca maior eficiência administrativa, economia de escala e simplificação dos processos de contratação pública.

19.9. Ademais, o Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração Pública reduzir custos operacionais com a repetição de procedimentos licitatórios, otimizar o planejamento das aquisições, ampliar a competitividade do certame e garantir maior agilidade nas contratações, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas de assistência social desenvolvidas pela SASC.

19.10. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e administrativo, constituindo solução adequada para atender às necessidades da SASC, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a

20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será a Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, por meio do seu Secretário Estadual.

20.2. Não haverá órgão participante e não haverá liberação de adesão, por se tratar de Registro de Preço Setorial, com fundamento no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

21. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

21.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

21.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 1 (um) ano, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Secretaria efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

21.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro dos grupos adjudicados e dos respectivos itens que os compõem, com indicação do licitante vencedor, descrição dos itens, tamanhos, quantidades, preços unitários, valores totais por item, valor global do grupo e demais condições.

21.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

21.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

21.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos

documentos pessoais do representante.

21.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

21.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

21.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

21.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

21.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial TCE/PI durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

21.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d) Gerenciar a ata de registro de preços.

e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende

fazer parte, devendo ainda:

a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de

registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

21.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

21.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

21.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

22. DO REAJUSTE

22.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

22.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n. 21.872/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, situada na Rua Areolino de Abreu, 2115 Centro/Norte – Teresina-PI - CEP 64.014-042, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas ou através do e-mail colicitacoes@sasc.pi.gov.br.

Ravena Costa Soares Batista

Diretora Administrativa e de Gestão

(Documento Datado e Assinado Eletronicamente)

GRUPO 01 CATMAT 634395 - Camisa unissex, modelo polo , tamanho adulto, com manga curta, pintura em silk screen frente e mangas. Material 100% Algodão tipo Malha; ou Material: Malha Pv (75% Poliéster + 25% Viscose) . Cor padrão, ex: verde, azul, etc., tom a escolher.				
ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE (em unidade)	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (em R\$)
01	PP (extra pequeno)	33	R\$ 38,50	R\$ 1.270,50
02	P (pequeno)	131	R\$ 38,50	R\$ 5.043,50
03	M (médio)	295	R\$ 38,50	R\$ 11.357,50
04	G (grande)	260	R\$ 38,50	R\$ 10.010,00
05	GG (extra grande)	107	R\$ 38,50	R\$ 4.119,50
06	EXG (extra extra grande)	44	R\$ 38,50	R\$ 1.694,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01: R\$ 33.495,00 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais)				

Tabela de Medidas: Camisa Polo Unissex (cm)

Tamanho	Ombro Ombro	aLargura (Tórax)	Comprimento Total	Comprimento da Manga
PP (Veste Masc PP / Fem P)	38	46	64	18
P (Veste Masc P / Fem M)	41	49	67	19
M (Veste Masc M / Fem G)	44	52	70	20
G (Veste Masc G / Fem GG)	47	55	73	21
GG (Veste Masc GG / Fem EXG)	50	59	76	22
EXG (Veste Masc EXG / Plus Size)	53	63	79	23

GRUPO 02 CATMAT 627833 - Camisa unissex, gola redonda , tamanho adulto, com manga curta, pintura em silk screen frente e mangas. Material 100% Algodão tipo Malha ou Material: Malha Pv (75% Poliéster + 25% Viscose). Cor padrão, ex: verde, azul, etc., tom a escolher.				
ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE (em unidade)	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (em R\$)
01	PP (extra pequeno)	30	R\$ 35,69	R\$ 1.070,70
02	P (pequeno)	135	R\$ 35,41	R\$ 4.780,35

03	M (médio)	337	R\$ 35,41	R\$ 11.933,17
04	G (grande)	356	R\$ 35,41	R\$ 12.605,96
05	GG (extra grande)	111	R\$ 35,41	R\$ 3.930,51
06	EXG (extra extra grande)	52	R\$ 35,69	R\$ 1.855,88
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02: R\$ 36.176,57 (trinta e seis mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)				

Tabela de Medidas: Camiseta Gola Redonda Unissex (cm)

Tamanho	Ombro a Ombro	Largura (Tórax)	Comprimento Total	Comprimento da Manga
PP	36	44	63	16
P	39	47	66	17
M	42	50	69	18
G	45	53	72	19
GG	48	57	75	20
EXG	51	61	78	21

GRUPO 03				
CATMAT 477101 - Camisa unissex gola redonda , tamanho adulto, manga curta. Material 100% Algodão tipo Malha ou Material: Malha Pv (75% Poliéster + 25% Viscose). Cor padrão, ex: branco, verde, azul, etc., tom a escolher				
ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE (em unidade)	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (em R\$)
01	PP (extra pequeno)	7	34,23	239,61
02	P (pequeno)	50	34,23	1.711,50
03	M (médio)	204	34,23	6.982,92
04	G (grande)	134	34,23	4.586,82
05	GG (extra grande)	97	34,23	3.320,31
06	EXG (extra extra grande)	7	34,23	239,61
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 03: R\$ 17.080,77 (dezessete mil e oitenta reais e setenta e sete centavos)				

Tabela de Medidas: Camiseta Gola Redonda Unissex (cm)

Tamanho	Ombro a Ombro	Largura (Tórax)	Comprimento Total	Comprimento da Manga
PP	36	44	63	16
P	39	47	66	17
M	42	50	69	18
G	45	53	72	19

GG	48	57	75	20
EXG	51	61	78	21

GRUPO 04				
CATMAT 458681- Bermuda unissex adulto, com elástico no cós, tecido malha helanca. Cor padrão, ex: verde, azul, etc., tom a escolher.				
ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE (em unidade)	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (em R\$)
01	PP (extra pequeno)	7	R\$ 34,25	R\$ 239,75
02	P (pequeno)	50	R\$ 34,25	R\$ 1.712,50
03	M (médio)	204	R\$ 34,25	R\$ 6.987,00
04	G (grande)	134	R\$ 34,25	R\$ 4.589,50
05	GG (extra grande)	97	R\$ 34,25	R\$ 3.322,25
06	EXG (extra extra grande)	7	R\$ 34,56	R\$ 241,92
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 04: R\$ 17.092,92 (dezesete mil e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)				

Tabela de Medidas: Bermuda Helanca Unissex Adulto (cm)

Tamanho	Cintura (Relaxada)	Cintura (Esticada)	Quadril	Comprimento Total	Gancho (Cavalo)	Largura da Barra (Coxa)
PP	31	44	48	44	28	26
P	33	47	51	46	29	28
M	35	50	54	48	30	30
G	37	53	57	50	31	32
GG	40	57	61	52	32	34
EXG	43	61	65	54	33	36

Valor Total dos 4 grupos e Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 103.845,26 (cento e três mil oitocentos e quarenta e cinco mil e vinte e seis centavos)

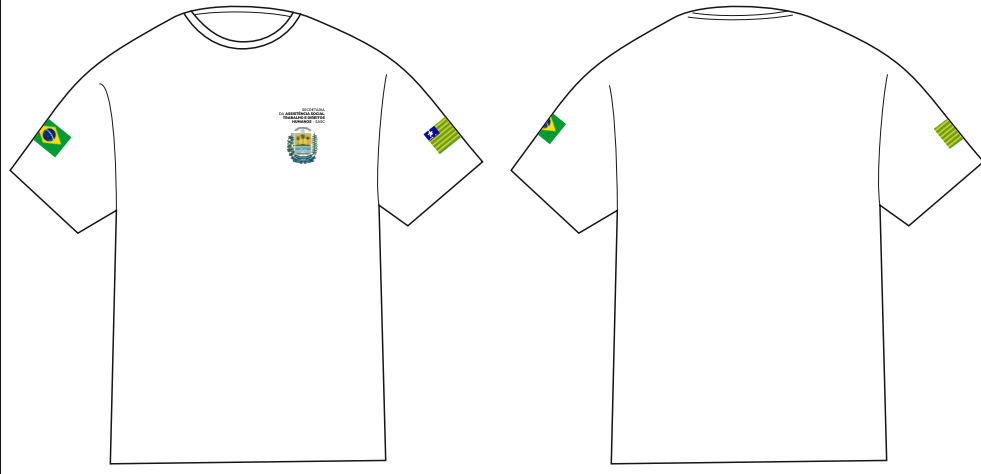
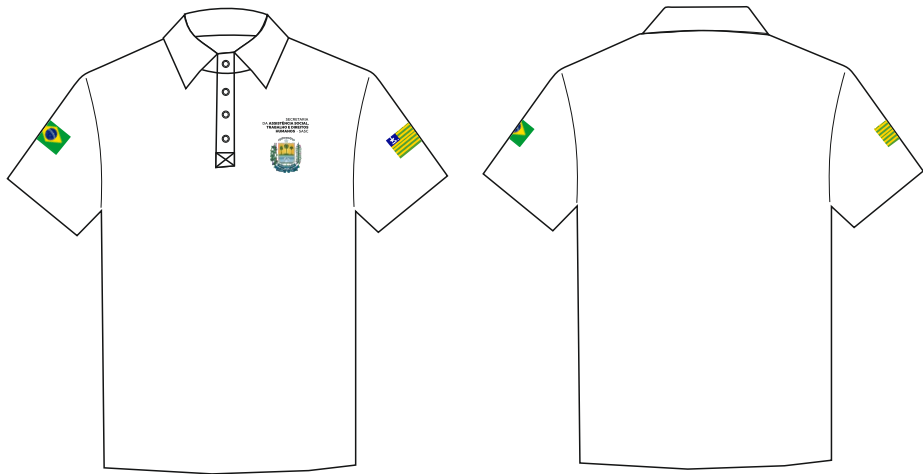


Documento assinado eletronicamente por **RAVENA COSTA SOARES BATISTA - Matr.0376872-4, Diretora**, em 23/06/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

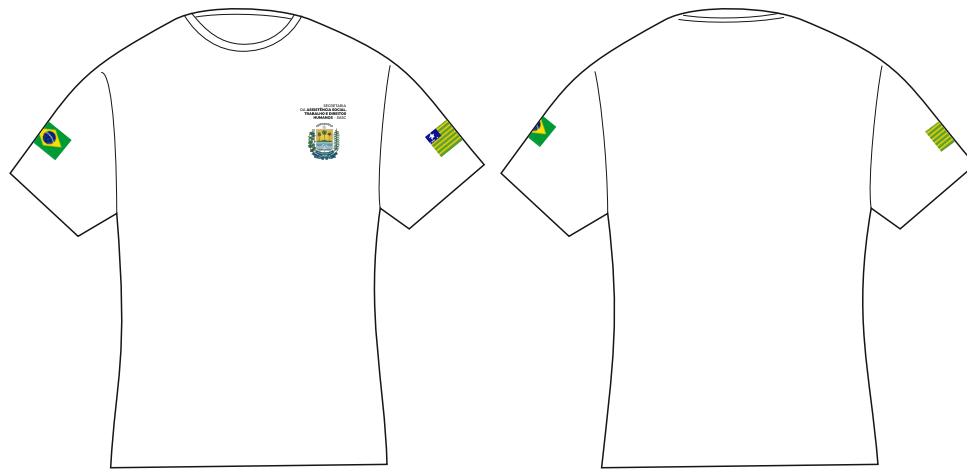
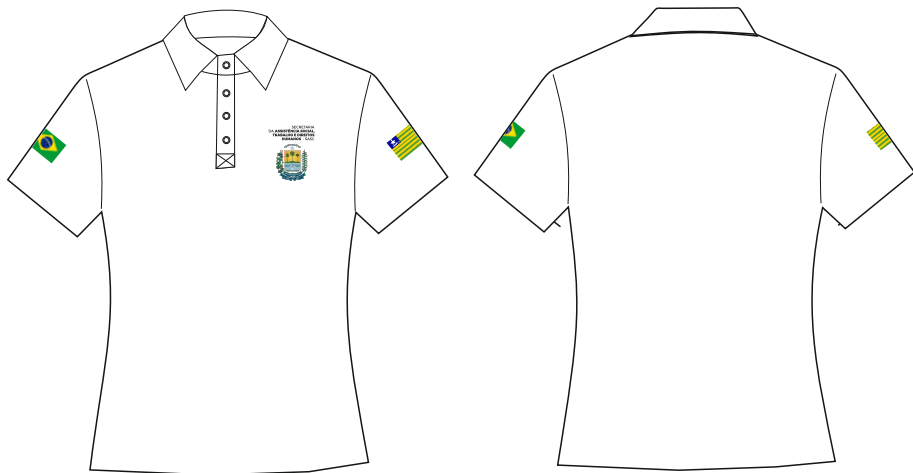


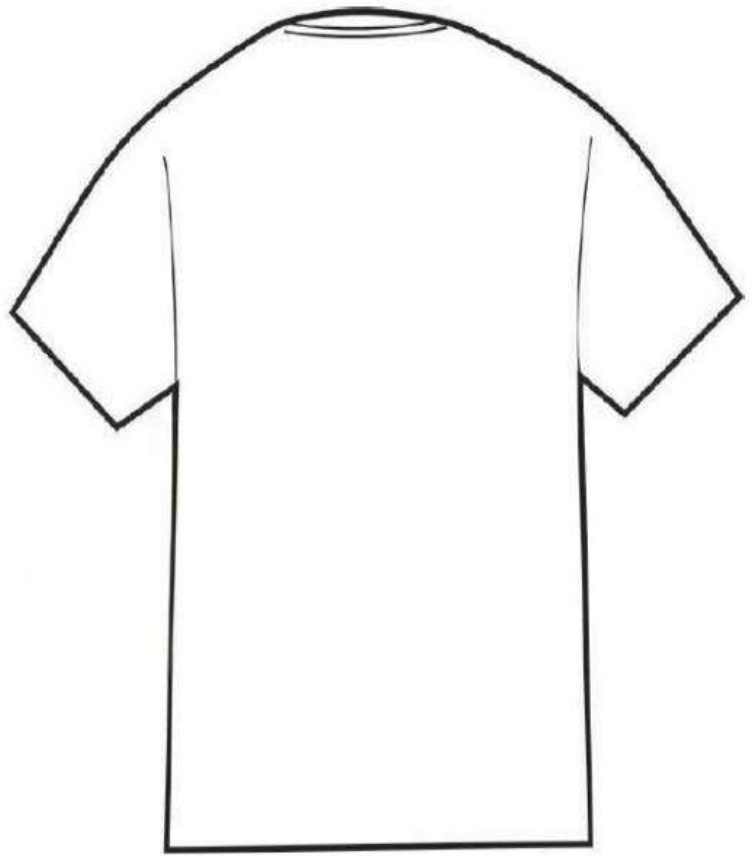
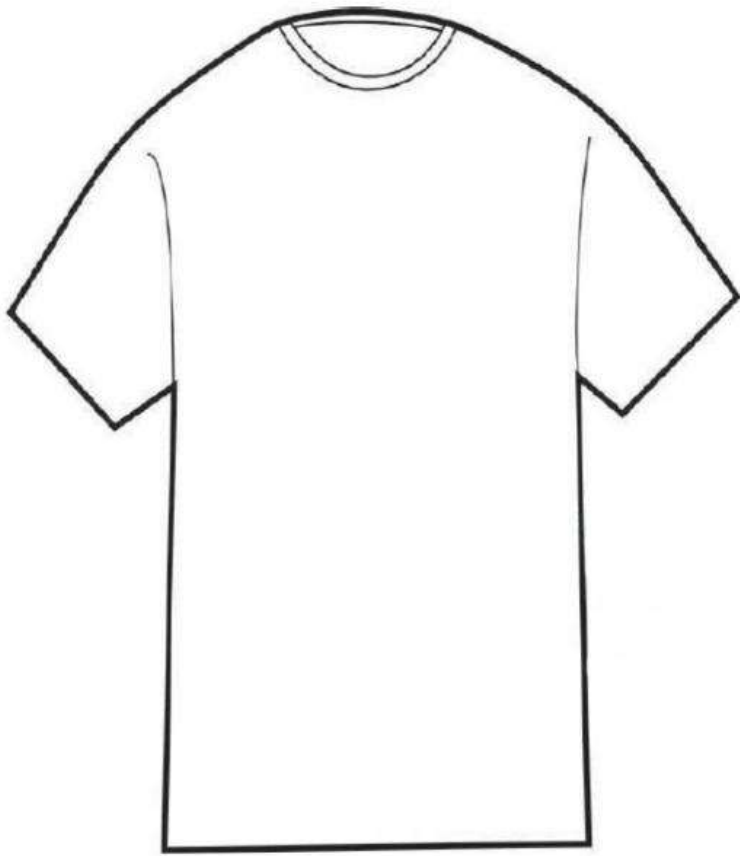
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024889430** e o código CRC **4E4033A7**.

MASCULINO



FEMININO







GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME - SASC-PI
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SASC-PI

Rua Areolino de Abreu, nº2115 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

MINUTA DE CONTRATO Nº: 6/SASC-PI/SUPLAG/COLICITACOES Teresina/PI, 24 de junho de 2026.

Processo nº 00024.002461/2024-24

TERMO DE CONTRATO Nº (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME DO PIAUÍ (SASC-PI), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome do Piauí (SASC-PI), inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.079/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP: 64000-822, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **JOÃO DE DEUS SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx; e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n. (...) constante no Processo Administrativo nº **00024.002461/2024-24** e Parecer PGE/PLC nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos

autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que

comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste

Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da

execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e

organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

<u>PARTE ESPECÍFICA</u>	
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: 00024.002461/2024-24 Parecer PGE/PLC n. (...)

1.2

(x) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...).

() A presente contratação ocorre por Dispensa/Inexigibilidade de licitação fundamentada no (art. ... Lei...).

2.1

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinado às equipes técnicas, administrativas e aos usuários das Unidades de Atendimento 24h vinculadas à Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC/PI**, conforme detalhamento no anexo I do Termo de Referência:

Discriminação do objeto:

GRUPO 01

CATMAT 634395 - **Camisa unissex, modelo polo**, tamanho adulto, com manga curta, pintura em silk screen frente e mangas. Material 100% Algodão tipo Malha; ou Material: Malha Pv (75% Poliéster + 25% Viscose) . Cor padrão, ex: verde, azul, etc., tom a escolher.

ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE (em unidade)	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (em R\$)
01	PP (extra pequeno)	33	R\$ 38,50	R\$ 1.270,50
02	P (pequeno)	131	R\$ 38,50	R\$ 5.043,50
03	M (médio)	295	R\$ 38,50	R\$ 11.357,50
04	G (grande)	260	R\$ 38,50	R\$ 10.010,00
05	GG (extra grande)	107	R\$ 38,50	R\$ 4.119,50
06	EXG (extra extra grande)	44	R\$ 38,50	R\$ 1.694,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01: R\$ 33.495,00 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

Tabela de Medidas: Camisa Polo Unissex (cm)

Tamanho	Ombro Ombro	aLargura (Tórax)	Comprimento Total	Comprimento da Manga
---------	----------------	---------------------	----------------------	-------------------------

PP (Veste Masc PP / Fem P)	38	46	64	18
P (Veste Masc P / Fem M)	41	49	67	19
M (Veste Masc M / Fem G)	44	52	70	20
G (Veste Masc G / Fem GG)	47	55	73	21
GG (Veste Masc GG / Fem EXG)	50	59	76	22
EXG (Veste Masc EXG / Plus Size)	53	63	79	23

GRUPO 02 CATMAT 627833 - Camisa unissex, gola redonda, tamanho adulto, com manga curta, pintura em silk screen frente e mangas. Material 100% Algodão tipo Malha ou Material: Malha Pv (75% Poliéster + 25% Viscose). Cor padrão, ex: verde, azul, etc., tom a escolher.				
ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE (em unidade)	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (em R\$)
01	PP (extra pequeno)	30	R\$ 35,69	R\$ 1.070,70
02	P (pequeno)	135	R\$ 35,41	R\$ 4.780,35
03	M (médio)	337	R\$ 35,41	R\$ 11.933,17
04	G (grande)	356	R\$ 35,41	R\$ 12.605,96
05	GG (extra grande)	111	R\$ 35,41	R\$ 3.930,51
06	EXG (extra extra grande)	52	R\$ 35,69	R\$ 1.855,88
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02: R\$ 36.176,57 (trinta e seis mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)				

Tabela de Medidas: Camiseta Gola Redonda Unissex (cm)

Tamanho	Ombro Ombro	aLargura (Tórax)	Comprimento Total	Comprimento Manga	da
PP	36	44	63	16	
P	39	47	66	17	
M	42	50	69	18	
G	45	53	72	19	
GG	48	57	75	20	
EXG	51	61	78	21	

GRUPO 03				
CATMAT 477101 - Camisa unissex gola redonda , tamanho adulto, manga curta. Material 100% Algodão tipo Malha ou Material: Malha Pv (75% Poliéster + 25% Viscose). Cor padrão, ex: branco, verde, azul, etc., tom a escolher				
ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE (em unidade)	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (em R\$)
01	PP (extra pequeno)	7	34,23	239,61
02	P (pequeno)	50	34,23	1.711,50
03	M (médio)	204	34,23	6.982,92
04	G (grande)	134	34,23	4.586,82
05	GG (extra grande)	97	34,23	3.320,31
06	EXG (extra extra grande)	7	34,23	239,61
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 03: R\$ 17.080,77 (dezesete mil e oitenta reais e setenta e sete centavos)				

Tabela de Medidas: Camiseta Gola Redonda Unissex (cm)

Tamanho	Ombro Ombro	aLargura (Tórax)	Comprimento Total	Comprimento Manga	da
PP	36	44	63	16	
P	39	47	66	17	
M	42	50	69	18	
G	45	53	72	19	
GG	48	57	75	20	
EXG	51	61	78	21	

GRUPO 04				
CATMAT 458381 - Bermuda unissex adulto, com elástico no cós, tecido malha helanca. Cor padrão, ex: verde, azul, etc., tom a escolher.				
ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE (em unidade)	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (em R\$)
01	PP (extra pequeno)	7	R\$ 34,25	R\$ 239,75
02	P (pequeno)	50	R\$ 34,25	R\$ 1.712,50
03	M (médio)	204	R\$ 34,25	R\$ 6.987,00
04	G (grande)	134	R\$ 34,25	R\$ 4.589,50
05	GG (extra grande)	97	R\$ 34,25	R\$ 3.322,25
06	EXG (extra extra grande)	7	R\$ 34,56	R\$ 241,92
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 04: R\$ 17.092,92 (dezesete mil e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)				

Tabela de Medidas: Bermuda Helanca Unissex Adulto (cm)

Tamanho	Cintura (Relaxada)	Cintura (Esticada)	Quadril	Comprimento Total	Gancho (Cavalo)	Largura da Barra (Coxa)
PP	31	44	48	44	28	26
P	33	47	51	46	29	28
M	35	50	54	48	30	30
G	37	53	57	50	31	32
GG	40	57	61	52	32	34
EXG	43	61	65	54	33	36

2.1.1

() O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.

(x) O fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

2.2	() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. (x) Não se aplica
3.1.1	(x) O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa <i>parcelada</i>, no seguinte endereço Rua Areolino de Abreu, 2115, Centro/Sul, Teresina/PI, CEP 64.000-180. () Não se aplica.
3.1.2.	(x) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis. () Não se aplica.

3.1.3.	(x) O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis. () Não se aplica.
3.1.4.	(x) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis. () Não se aplica.
3.2.1	() Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes. (x) Não se aplica.
3.2.2	() Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (...) dias. (x) Não se aplica.
3.2.3	() Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias). (x) Não se aplica.

4.1.	(x) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...). () O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....). () O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.2	(x) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. () Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) Pl: (...)

8.1.	(x) Não será exigida garantia de execução da contratada. () No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a _____% (_____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: (...)
10.1.4, “a.2”	() O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. (x) Não se aplica.
10.1.4, “c”	(x) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser substituído/reparado no prazo de 10 (dez) dias úteis () Não se aplica.

10.1.4, “d”	(x) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. () Não se aplica.
10.1.4, “e”	(x) A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da contratante () Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: (...)
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (...)
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...) (...)
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

15.6.	() O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021. (x) Não se aplica.
16.1	(x) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. () Será permitida a subcontratação de 30 % (trinta por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. 16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
17.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: (...)

18.1	(x) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos. () São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matriz de riscos em anexo: [...]
18.3	Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica [...]

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 202x.

João de Deus Sousa

Secretário de Estado

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Referência: Processo nº 00024.002461/2024-24

SEI nº 0024906674



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME - SASC-PI
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SASC-PI

Rua Areolino de Abreu, nº2115 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2/2026

PROCESSO Nº 00024.002461/2024-24

LEI 14.133/2021 - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – BENS OU SERVIÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome do Piauí (SASC-PI)

PROCESSO Nº 00024.002461/2024-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

O Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome do Piauí (SASC-PI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.079/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP: 64000-822, neste ato representado neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **JOÃO DE DEUS SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00024.002461/2024-24, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual n. 21.872/2023 e do Decreto Estadual n. 21.938/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **A presente Ata tem por objeto o**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamento destinado às equipes técnicas, administrativas e aos usuários das Unidades de Atendimento 24h vinculadas à SASC/PI, conforme grupos de itens especificados no Termo de Referência e no Anexo I do edital de Pregão nº (...../20...), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. Não houve formação de cadastro de reserva na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

OU

2.2. Nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual n. 21.938/2023, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome do Piauí (SASC-PI), inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.079/0001-21.**

04. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

05. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

5.1. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 5.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 19 do Decreto Estadual n. 21.938/2023;

5.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento dos itens correspondentes da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. No caso do preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1. Para fins do disposto no subitem 5.4, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o

pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexecutável o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras normas aplicáveis.

5.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos subitem 5.3.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 19 do Decreto Estadual n. 21.938/2023.

5.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento dos itens correspondentes da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.3 e 5.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar alteração ou rescisão contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

5.5. Conforme Decreto Estadual n. 21.938/2023, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

5.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

5.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese do subitem 5.5.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.7. Caberá ao órgão gerenciador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados os motivos, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados.

5.8. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

06. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 6.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere item 6.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.1. O prazo de que trata o item 6.5 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela Secretaria de Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

07. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.

7.2. A presente Ata de Registro de Preços registradas implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 19, § 4º, do Decreto Estadual n.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Teresina - PI

(documento datado e assinado eletronicamente)

JOÃO DE DEUS SOUSA

Secretária de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Representante Legal do Órgão Gerenciador

(assinado e datado eletronicamente)

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE DEUS SOUSA - Matr.0069900-4, Secretário de Estado**, em 24/06/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024914296** e o código CRC **F143985F**.